



**COROADOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
C G C 46 156 477/0001-61



LEI Nº 1173/94 - DE 09 DE JUNHO DE 1.994.

"Institui o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE COROADOS".

"TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI", Prefeita Municipal de Coroados, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que a Lei lhe confere, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Coroados aprova e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica instituído, junto ao Gabinete do Executivo, o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE COROADOS, com atribuições consultivas, normativas e deliberativas, cabendo-lhe assessorar, coordenar, controlar e executar as políticas municipais sociais objetivando o atendimento aos interesses e direitos da população das nessas faixas etárias.

**ARTIGO 2º** - A Prefeitura garantirá a infraestrutura básica para seu funcionamento e propiciará condições viáveis à execução dos objetivos colimados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90, de 13 de Junho de 1.990).

**ARTIGO 3º** - Constituem prioridades do Conselho a concepção e execução de medidas efetivas de Educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, assistência social que assegurem desenvolvimento físico, mental, moral e social da criança e do adolescente coroadense.

**Parágrafo Único** - As deliberações do Conselho que impliquem no dispêndio de verbas deverão ser submetidas ao "referendo" do Prefeito.





**COROADOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CGC 46.156.477/0001-61



**ARTIGO 4º** - O Conselho será formado por representantes das forças vivas da sociedade, nomeados pelo Prefeito e indicadas por seus pares contando com a participação de representantes dos organismos públicos e privados de todas as esferas atuantes no Município, nos diversos setores de atividades que interessem à instituição.

**ARTIGO 5º** - Os conselheiros terão mandato de dois anos, com direito a recondução por igual período, sem remuneração de qualquer espécie, sendo tal desempenho considerado, como prestação de serviços relevantes.

**ARTIGO 6º** - O Conselho Municipal poderá constituir fundos financeiros, gerar recursos e fixar critérios de utilização, nos moldes estabelecidos pela Lei Federal específica.

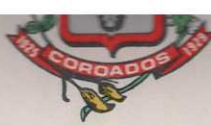
**ARTIGO 7º** - Poderá o Conselho Municipal, com autorização do Prefeito, implementar medidas que viabilizem a atuação em conjunto com consórcios intermunicipais regionalizados e conselhos municipais de cidades vizinhas, de atendimento à Criança e do Adolescente.

**ARTIGO 8º** - São órgãos da política de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Conselho Tutelar.

**ARTIGO 9º** - Os membros do Conselho Municipal dos direitos, nomeados pelo Prefeito, poderão candidatar-se a cargo do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, desde que satisfaça as condições que forem estabelecidas em Lei.





COROADOS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
C G C 46 156 477/0001-61



ARTIGO 109 - O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, deverá ser ouvido na elaboração do Orçamento Municipal, sobre as verbas destinadas à Assistência Social, Saúde e Educação, indicando as modificações necessárias à consecução e seus objetivos.

ARTIGO 119 - O Conselho Municipal opinará, sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer, especialmente aquelas voltadas para a Infância e Juventude.

ARTIGO 129 - O Conselho Municipal será constituído de 5 membros, a saber:

02 - Representantes na esfera municipal da área de Assistência Social;

01 - Representante da área de Educação, com exercício no Município;

01 - Representante da área da Saúde, com exercício no Município;

01 - Representante de órgão de atendimento ou fiscalização das ações de Crianças e Adolescentes.

ARTIGO 139 - Por decreto, o Prefeito regulamentará a presente Lei e aprovará o regime interno.

ARTIGO 149 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, especialmente a lei nº 969, de 01 de Março de 1.991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROADOS-SP.,  
09 DE JUNHO DE 1.994.

*Terezinha Ap. Castilho Varoni*

"TEREZINHA AP. CASTILHO VARONI"

"Prefeita Municipal"

PREFEITURA



MUNICIPAL

COROADOS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
C G C 46 156 477/0001-61



R. e P. - Aos costumes -  
DATA SUPRA

Secretaria da Prefeitura

*Luciana Andreia Vieira Borba*

"LUCIANA ANDREIA VIEIRA BORBA"

"Secretária de Gabinete"